



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/254 (AUT-TV)**

**Extinção das autorizações dos serviços de programas RTV e  
MVM**

**Lisboa  
16 de dezembro de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/254 (AUT-TV)**

**Assunto:** Extinção das autorizações dos serviços de programas RTV e MVM

#### **I. Factos**

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) atribuiu duas autorizações para o exercício da atividade de televisão ao operador RNTV - Região Norte Televisão, S.A. pela:
  - Deliberação 3/AUT-TV/2007, de 13 de dezembro de 2007 – a um serviço de programas televisivo temático de informação de cariz regional, cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado Região Norte TV – RNTV.
  - Deliberação 1/AUT-TV/2008, de 21 de fevereiro de 2008 - a um serviço de programas televisivo temático de música e moda, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado mvm – Moda Vídeo e Música.
2. Em 2010, o operador Região Norte Televisão, S.A., com registo na ERC n.º 5233990 alterou a denominação social para NEXTV Televisão, Rádio e Multimédia S.A., e do serviço de programas de RNTV para RTV, mantendo as prerrogativas do projeto inicial.
3. A 1 de Abril de 2020, com entrada ENT-ERC/2020/2060, a ERC foi notificada da Carta de Citação de Insolvência da NEXTV Televisão, Rádio e Multimédia S.A., referente à Sentença do Tribunal da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia – Juiz 1, no Processo Nº 3372/19.0T8VNG.
  - 3.1. Da referida entrada consta o relatório apresentado por Rui Monteiro Gonçalves, nomeado Administrador de insolvência nos termos dos autos identificados, em que é declarada a insolvência de Nextv - Televisão, Rádio e Multimédia, S.A., no âmbito do disposto no Art. 155.º, do C.I.R.E., na qual se estabelece um prazo de 30 (trinta) dias para a reclamação de créditos.
  - 3.2. Salienta-se ainda que é referido no relatório que «[a] **Insolvente encontra-se sem atividade, continuando contudo a ser asseguradas as suas transmissões**

**televisivas, de forma a manter “vivas” as suas licenças, na expectativa de as mesmas poderem vir a ser alienadas em benefício dos seus credores.»**

- 3.3.** Salienta-se ainda que a Insolvente não procedeu a qualquer pagamento referente à taxa de regulação e supervisão, desde janeiro de 2018 (data do último pagamento da Insolvente).

## **II. Análise e fundamentação**

- 4.** A 6 de Abril de 2020, a ERC notificou os operadores de distribuição NOWO e NOS, respetivamente pelos ofícios n.ºs SAI-ERC/2020/1765 e SAI-ERC/2020/1766, solicitando esclarecimentos no âmbito do n.º 1 do artigo 82.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) sobre a obrigatoriedade da autorização do exercício da atividade de televisão estar adstrita à observância do projeto aprovado, nomeadamente em termos de obrigação de cobertura.
- 5.** Em resposta aos referidos ofícios, o operador NOWO confirmou que os serviços de programas RTV e MVM ainda eram distribuídos nas posições anunciadas pela NEXTV Televisão, Rádio e Multimédia, S.A., informando ainda que o contrato com o operador de televisão havia sido denunciado a 31 de março de 2020 por quebras contratuais.
- O operador NOS, à data de 17 de abril de 2020, «confirma que os canais RTV e MVM continuam a fazer parte das suas ofertas, estando a ser distribuídos nas posições 198 e 158, respetivamente.»
- 6.** À data, em face do cumprimento das obrigações de cobertura e, do cumprimento das obrigações regulares com a ERC, nomeadamente envio regular das grelhas de anúncio da programação, a ERC suspendeu os prazos para a extinção do serviço de programas por força da Lei n.º1-A/2020 de 19.03, artigo 7.º, n.º5. De assinalar que o envio de grelhas de anúncio de programação à ERC cessou, a 6 de julho de 2020, e que o operador não deu cumprimento às obrigações de «Dever de informação» a que se encontra vinculado por força do artigo 49.º da LTSAP.

7. A 14 de outubro de 2020, a ERC reiterou o pedido de esclarecimentos junto dos operadores NOWO e NOS tendo os mesmos respondido, a 20 e 22 de outubro respetivamente, nos seguintes termos:

i) *«Conforme oportunamente transmitido a V. Exas., no nosso email de 9 de abril p.p., a NOWO denunciou o contrato que tinha celebrado com a NEXT TV, em 31 de março do corrente ano, com o objetivo de renegociar as condições de distribuição desses canais, sem que, no entanto, nos tenha sido dada qualquer resposta até à data.*

*No dia 13 de abril p.p., a NOWO voltou a receber o sinal dos serviços de programas RTV e MVM, pelo que manteve os referidos canais na grelha, não tendo os Clientes sido notificados de qualquer alteração. No dia 22 de junho p.p., a NOWO voltou a ficar sem sinal e contactou a NEXT TV, a entidade responsável pela emissão dos canais MVM e RTV, tendo o fornecedor indicado que estavam com um corte na ligação e que se encontravam a desenvolver as diligências necessárias para solucionar o problema, tendo informado que iriam notificar a NOWO assim que estivesse resolvido. A partir deste último contacto, a NOWO nunca mais conseguiu contactar com a NEXT TV: os e-mails vinham devolvidos e os telefones estavam desligados. Assim, no dia 26 de junho, foram retiradas as posições da grelha.»*

ii) *« Após contactos diversos com o Sr. Administrador de Insolvência, Dr. Rui Gonçalves, a NOS foi informada que a suspensão da emissão do MVM era definitiva “dado que todas as hipóteses ponderadas de manter em funcionamento os canais televisivos detidos pela insolvente vieram a revelar-se inviáveis [. ..] A retirada da grelha está agendada para 5 de novembro de 2020;[...] Relativamente ao serviço de programas televisivos RTV, a NOS foi apenas informada que a situação é idêntica ao do MVM estando prevista a interrupção de forma definitiva a breve trecho – porém, até à data de hoje, a NOS não foi informada sobre a data de fim de emissão pelo Sr. Administrador de insolvência e, em virtude deste facto, continuamos atualmente a proceder à distribuição do serviço de programas televisivos RTV.»*

- 8.** À data de 14 de dezembro, confirmou-se que ambos os serviços de programas, RTV e MVM, se encontram sem emissão.
- 9.** Mais se ressalva que todos os ofícios enviados por esta Entidade para a morada do operador NEXTV Televisão, Rádio e Multimédia, S.A, Rua Delfim Ferreira, 780-Edif. B, 4100-201 Porto, vêm devolvidos e os contactos telefónicos não estão disponíveis.
- 10.** Mais se sublinha que, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da LTSAP «[as] licenças e autorizações para a atividade de televisão são intransmissíveis.»
- 11.** Nestes termos,
  - 11.1.** No âmbito da Sentença e execução da insolvência do operador NEXTV Televisão, Rádio e Multimédia S.A.;
  - 11.2.** Tendo-se verificado que os serviços de programas RTV e MVM já não constam das listas dos operadores de distribuição a partir dos quais era emitido – NOWO e NOS;
  - 11.3.** Verificando que compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para a atividade de televisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;
  - 11.4.** Ponderando que a revogação da autorização em causa não afeta os interesses do seu titular, porquanto a execução do Insolvente e a cessação das emissões dos serviços de programas RTV e MVM se encontram comprovadas.
- 12.** O Conselho Regulador da ERC delibera:
  - a)** Declarar extintas as referidas autorizações para o exercício da atividade de televisão dos serviços de programas RTV e MVM, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;
  - b)** Determinar o cancelamento oficioso das mesmas autorizações, nos termos conjugados dos artigos 32.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo